Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Valter Albano
Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	**:**	**23.459-1/2020**
PRINCIPAL	**:**	**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO**
ASSUNTO	**:**	**APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
INTERESSADO	**:**	**LUIZ CANDIDO DA SILVA**
RELATOR	**:**	**CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

RELATÓRIO

1. O Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo de Mato Grosso encaminha os presentes autos para fins de análise e registro do ato que se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de adicional por tempo de serviço, sendo 26% (vinte e seis por cento) calculados sobre a remuneração, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar 04/1990, com nova redação dada pela Lei Complementar 33/1994, e 24% (vinte e quatro por cento) calculado sobre o vencimento-base do cargo efetivo, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar 04/1990, com nova redação dada pela Lei Complementar 42/1996; concedida ao Sr. Luiz Candido da Silva, estabilizado no cargo de carreira de técnico legislativo de nível médio, classe “D”, referência “MD10”, com 30 (trinta) horas semanais de trabalho, lotado na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nesta capital.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos, sendo o benefício concedido por meio do Ato 663/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, em 30/9/2020; com fundamento nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, e artigo 145 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 58; 112 e 213, inciso III, alínea “a”; 215 e 216, todas da Lei Complementar 04/1990, Lei 7.860/2002 (PCCS) e suas alterações.

3. Após sanada a irregularidade apontada, a 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, concluiu o relatório técnico de forma simplificada, nos termos do

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 4HQMLT.

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Valter Albano
Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

artigo 12, inciso I, da Resolução Normativa 16/2022[1], e sugerindo conclusivamente, o registro do Ato 663/2020.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 7.274/2022, do Procurador, Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro do Ato 663/2020, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

É o relatório.

1 Resolução Normativa 16/2022 - Art. 12 A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I – o valor do benefício seja inferior a seis salários mínimos; ou II – haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 4HQMLT.